

LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

“Altera a Lei Complementar 006 de 28 de Dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso IV do Art. 22 da Lei Complementar nº 006 de 28 de Dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art.22. São isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial:

I- (...)

IV – Imóvel residencial, que se constitua em única propriedade do contribuinte e cuja área não exceda a 70 m² (Setenta metros quadrados) e, cujo valor venal não ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Art. 2º Essa Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.



JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal